

## PROTOCOLO

Entre:

**I. Sorriso Beirão, Serviços Médico-Dentários, Lda.,** NIF508081408, com sede na Rua D. Sancho I, nº 21, R/Ch Dto, 3250-110 Alvaiázere, aqui representada pelo seu sócio-gerente, Senhor Dr. Ricardo Oliveira Pinto, como Primeira Outorgante; E

**II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados,** NIF 500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jacob Simões, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

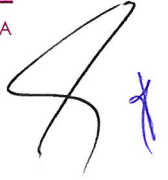
a) A Primeira Outorgante toma a designação comercial de **“OP Oral Project”**, posicionando-se no mercado no âmbito da Medicina Dentária, com especial destaque para a Ortodontia, Reabilitação Oral e Estética Dentária.

b) Pauta a sua atividade por dois princípios primordiais: responder às necessidades, exigências e expectativas dos seus pacientes; e distinguir-se na qualidade dos serviços prestados.

c) A **“OP Oral Project”** tem investido no desenvolvimento da qualidade e diversidade das suas instalações, encontrando-se na vanguarda dos equipamentos, bem como na diferenciação e alargamento do seu corpo clínico, altamente qualificado, garantindo total dedicação e profissionalismo.

d) A Primeira Outorgante possui diversas Clínicas **“OP Oral Project”** no país, sendo que, na área territorial do CRC estas se encontram localizadas, atualmente, em:

- Ansião, na Rua dos Bombeiros Voluntários, nº33;
- Alvaiázere, na Rua D. Sancho I, nº 21;
- Torres Novas – Casais da Igreja, no Largo do Forno – Policlínica Bragança;
- Torres Novas – Riachos, Rua Bênção do Gado nº 10 B; e
- Alcanena, na Avenida Marquês de Pombal, nº593.



### **Cláusula Primeira**

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas no acesso a todos os serviços prestados pela Primeira Outorgante nas suas Clínicas “*OP Oral Project*” situadas na área territorial do Conselho Regional de Coimbra, referidas na alínea d) do Preâmbulo, quer ainda em todas as outras que, na vigência do protocolo, vierem a abrir na mencionada área.

### **Cláusula Segunda**

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) às/aos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários inscritas/os no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e familiares diretos de ambos os membros do casal (ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- b) às/aos funcionárias/os e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e familiares diretos de ambos os membros do casal (ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- c) às/aos funcionárias/os das/os referidas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários devidamente registadas/os no CRC como empregadas/os forenses e com cartão atualizado, seus cônjuges/unidos de facto e familiares diretos de ambos os membros do casal (ascendentes e descendentes em primeiro grau);

Todos doravante designados Utilizadores.

### **Cláusula Terceira**

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores os seguintes benefícios:

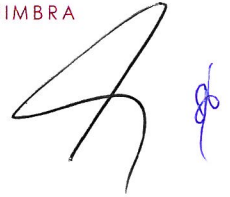
- a) 20% de desconto em consultas e tratamentos;
- b) 10% de desconto em próteses (fixas/removíveis);
- c) 10% de desconto em ortodontia; e
- d) 10% de desconto em implantes dentários.



2. Os descontos são calculados com base na tabela de preços praticada pela Primeira Outorgante, que se encontra disponível para consulta nas suas instalações.
3. Aos Utilizadores que, em simultâneo, sejam beneficiários de qualquer sub-sistema de saúde com quem a Primeira Outorgante tenha ou venha a estabelecer acordos, aplicar-se-á a Tabela de Preços mais favorável, não havendo lugar à cumulação de benefícios.
4. A responsabilidade por todos e quaisquer pagamentos e/ou outras obrigações decorrentes das relações diretamente estabelecidas entre os Utilizadores e a Primeira Outorgante é exclusiva daqueles, nada podendo ser imputado ou assacado à Segunda Outorgante, seja a que título for.

#### **Cláusula Quarta**

1. Para usufruir das condições protocoladas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e exhibir:
  - a) As cédulas profissionais, no caso das/dos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os inscritas/os pelo Conselho Regional de Coimbra;
  - b) Os cartões oficiais de funcionários da Ordem dos Advogados, no caso de funcionárias/os do Conselho Regional de Coimbra; e
  - c) Os cartões oficiais, atualizados, de empregados forenses, no caso de funcionárias/os das/dos mencionadas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os, que se encontrem devidamente inscritos e com registo na Lista Oficial de Empregados Forenses do CRC.
2. Os restantes Utilizadores (os familiares diretos dos beneficiários principais) deverão exhibir declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual detêm a relação mencionada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificativo do seu subscritor.



### **Cláusula Quinta**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação da Primeira Outorgante e do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao seu site e página do facebook:
  - [www.oralproject.pt](http://www.oralproject.pt)
  - [www.facebook.com/oralprojectpt](http://www.facebook.com/oralprojectpt)
3. A Primeira Outorgante autoriza expressamente que, enquanto o presente Protocolo se encontrar em vigor, a Segunda Outorgante proceda à divulgação dos dados mencionados no parágrafo anterior pelas vias também aí previstas.

### **Cláusula Sexta**

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá livremente denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.
3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.



### Cláusula Sétima

Qualquer alteração/aditamento deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, em 19.10.2018.

Primeira Outorgante

  
Clínica Médica Dentária  
**Sorriso Beirão**  
Cont. N.º 508 081 408  
Tlf 236 656 289  
Rua D. Sancho I, N.º 21 R/C D.º 3250-110 ALVAZERE

Segunda Outorgante

  
  
ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA  
Prç. Mestre Pero, 17 - Q.ª D. João  
Telef. 239 708 860 - Fax. 239 708 869  
3030-020 COIMBRA